Av. 01 - Nos termos do n.º 7 do artigo 132º do código do notariado, é corrigida a inexactidão da data da celebração da escritura que foi no dia vinte e um de Abril de dois mil e dez.
Azambuja, 6 de Maio de 2010
A notária

Ana Margarida
NOTÁRIA
Livro 115-A
Fl. 39

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia vinte de Abril de dois mil e dez, no Cartório Notarial sito na Rua Teodoro José da Silva, número 45, em Azambuja, perante mim, Ana Margarida Jacob Moreira, notária privada, compareceram como outorgantes:_____________

Rui Augusto Nabais, casado, natural da freguesia de Malcata, concelho de Sabugal, residente no Largo D. Sancho I n.º3, Azambuja, portador do bilhete de identidade número 1523663 emitido em 23/03/2001 pelos S.I.C de Lisboa, António Manuel Guerra Duarte, casado, natural da freguesia de São Salvador, concelho de Santarém, residente Rua D. Sancho I n.º25, Azambuja, portador do cartão do cidadão número 02118393 7ZZ2 válido até 07/04/2015 pela República Portuguesa, José Armando do Carmo Fernandes, casado, natural de Benguela, residente na Rua da Guarda Nacional Republicana n.º30 cave, Azambuja, portador do cartão do cidadão número 07485858 0Zz3 válido até 09/03/2014 pela República Portuguesa, os quais outorgam, respectivamente na qualidade de presidente da Assembleia Geral, Presidente da Direcção e tesoureiro, em representação da **"Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Azambuja"**, com sede na freguesia e concelho de Azambuja, com o número de matricula e de pessoa colectiva quinhentos e um milhões cento e trinta mil duzentos e oitenta e quatro, qualidade e poderes vinculatórios que verifiquei pelas públicas - forma das actas da Assembleia Geral número quatro de vinte e sete de Novembro de dois mil e nove e número um de doze de Janeiro de dois mil e dez, documentos que arquivo._______________________________________

Verifiquei a identidade dos outorgante por exibição dos respectivos documentos de identificação.______________________________________

DISSERAM OS OUTORGANTES NA QUALIDADE EM QUE OUTORGAM:_

Mod. 502 - Tip. Tipomar, Lda. - Tomar

Que pela presente escritura e em cumprimento da deliberação tomada na assembleia geral da Associação por eles representada, em vinte e sete de Novembro de dois mil e nove, alteram globalmente os estatutos da dita associação, nomeadamente quanto á sua denominação que passará a ser " ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AZAMBUJA, e passará a ter a sua sede na Rua José Ramos Vides n.º8, freguesia e concelho de Azambuja, que passam a ter a redacção conforme documento complementar em anexo, elaborado nos termos do disposto no número dois do artigo sexagésimo quarto do Código do Notariado, que se arquiva e faz parte integrante desta escritura, que já leram e declaram conhecer e aceitar dispensando, por isso, a sua leitura.

Que estas alterações aos estatutos vêm ao encontro de novas leis que regulam a vida associativa nesta especialidade nomeadamente a Lei número trinta e dois de dois mil e sete de treze de Agosto de dois mil e sete.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo: O mencionado documento complementar.

Exibiram: Certificado de admissibilidade com o código de acesso número 7754-6456-4551 e certidão permanente da associação com o código de acesso número 8654-2256-8812.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto no prazo de dois meses a contar desta data.

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo.

Ana Margarida
NOTÁRIA

Livro 115-A

Fls. 40

José [illegible] do Carmo [illegible]

A notária

Conta registada sob o nº 541/001/2010

Cobrado, nesta data, imposto de selo no montante de € 25,00

Mod. 502 - Tip. Tipomar, Lda. - Tomar

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DE NOTARIADO O QUAL FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AZAMBUJA A QUAL FOI LAVRADA NO DIA VINTE E UM DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZ A FOLHAS TRINTA E SEIS DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO CENTO E QUINZE-A DO CARTÓRIO NOTARIAL DE ANA MARGARIDA JACOB MOREIRA – AZAMBUJA.

# ESTATUTOS
# DA
# ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA
# DE
# BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AZAMBUJA

## CAPITULO I

**Denominação, natureza, sede e fins**

**Artigo 1.º**

**Denominação, natureza jurídica e sede**

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Azambuja é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Azambuja doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede em Azambuja na freguesia e concelho de Azambuja.

**Artigo 2.º**

**Âmbito e duração**

Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma prevista nestes estatutos e na lei.

**Artigo 3.º**

**Fins**

1. A Associação tem como fim principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes e náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.

2- Por razões de oportunidade e conveniência a Associação poderá criar secções na zona de intervenção própria do corpo de bombeiros, desde que autorizada pelas entidades competentes.

3- Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode, por deliberação da assembleia geral, desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação com outras pessoas singulares ou colectivas, nomeadamente:

Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados;

Actividades de carácter social de apoio e protecção á infância e juventude, a deficientes e a idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação humanitária;

Actividades de formação a bombeiros, escolas, empresas e à população de acordo com as normas do Instituto de Formação Profissional, da Escola Nacional de Bombeiros e do Ministério da Educação, com base em programas específicos e certificados.

4- Sem prejuízo da legislação aplicável, a Associação pode, por deliberação da assembleia geral, desenvolver outras actividades fora do seu fim principal definido no nº 1, deste artigo, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, desde que, neste caso, os resultados sejam afectados àqueles fins.

**Artigo 4.º**

**Património social**

A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para o património social através do pagamento de uma quota de valor mínimo e periodicidade a fixar pela assembleia geral.

**Artigo 5.º**

**Atribuições**

Constituem atribuições normais da Associação:

a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários ou misto com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros;

b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;

c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, nomeadamente associações humanitárias e corpos de bombeiros nacionais e estrangeiros;

d) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais;

e) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;

f) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

g) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa ou outros que, no âmbito das suas atribuições, sejam submetidos à sua apreciação;

h) Constituir, promover ou participar, por si ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas ou Integrar comissões, ou órgãos consultivos de outras entidades, bem como promover a realização de conferências, visitas de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação;

i) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira;

j) Fomentar o espírito de associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;

k) Informar atempadamente os associados sobre as matérias de interesse relevante.

l) Promover a imagem dos bombeiros;

m) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e demais legislação em vigor.

**Artigo 6.°**

**Símbolos**

1. O estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do corpo de bombeiros que dela faz parte integrante.

2. A assembleia geral, poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objectivos da Associação.

3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes na assembleia geral.

## CAPÍTULO II

## Dos associados

### SECÇÃO I

### Qualidade, inscrição, admissão e classificação

**Artigo 7.°**

**Qualidade de associado**

1. Podem ser associados:

As pessoas singulares maiores nos termos da lei civil;

As pessoas colectivas legalmente constituídas.

2. Podem ainda ser admitidos como associados os menores ou incapazes, nos termos da lei civil, sendo responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes quem deter o poder de representação.

**Artigo 8°.**

**Inscrição**

A inscrição para associado é feita em Impresso próprio, em modelo aprovado pela direcção e assinado pelo candidato, ou tratando-se de pessoa colectiva, menor ou Incapaz por quem o representar.

**Artigo 9.°**

**Admissão e rejeição**

1 A admissão ou rejeição de associados efectivos é tomada por deliberação da direcção.

2 A rejeição só poderá ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestigio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado, até trinta dias após a deliberação.

3 O candidato a associado rejeitado poderá recorrer para o presidente da mesa da assembleia geral no prazo de 10 dias após a recepção da comunicação, cabendo a este decidir quanto à oportunidade da apreciação do recurso em assembleia geral.

4 A admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor.

**Artigo 10.°**

**Classificação dos associados**

1. Os associados classificam-se em:

a. Efectivos;

b. Auxiliares;

c. De mérito;

d. Beneméritos;

e. Honorários;

2. São associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota de valor e periodicidade e no lugar fixados pelos regulamentos.

3. São associados auxiliares os membros do corpo de bombeiros e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efectivos não remunerados à Associação e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota.

a) A admissão como associado auxiliar dos membros do corpo de bombeiros é proposta pelo comandante à direcção;

b) Os demais são propostos por qualquer membro dos órgãos sociais à direcção.

4. São associados de mérito os sócios com serviços relevantes prestados nos órgãos sociais ou no corpo de bombeiros.

A proposta para associado de mérito é feita pela direcção ou comando do corpo de bombeiros e discutida e votada em assembleia geral.

5. São associados beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços ou dadivas importantes à Associação mereçam da Assembleia geral tal distinção.

6. Os associados honorários são as pessoas singulares ou colectivas, que pelo seu desempenho social ou como reconhecimento de serviços relevantes prestados à Associação ou à sociedade mereçam da assembleia geral, por proposta da direcção, tal distinção.

## SECÇÃO II

### Direitos e deveres

### Artigo 11.°

### Direitos

1. Constituem direitos dos associados efectivos:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral e aí propor, discutir e votar as propostas; requerimentos, outros documentos ou ao assuntos de interesse para a Associação;

b) Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos;

c) Ser eleito para os órgãos sociais nos termos do artigo 72.°.;

d) Recorrer para a assembleia geral de todas as Irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos, com salvaguarda do disposto no n.° 4 deste artigo;

e) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos da alínea d), do n. 3, do artigo 48.° ;

f) Entrar livremente na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela direcção;

g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou a disponibilizar nas condições definidas pelos regulamentos;

h) Examinar livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito à direcção com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do associado;

i) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;

j) Reclamar perante a direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de associado;

k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante pagamento dos respectivos custos:

l) Desistir da qualidade de associado.

2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os associados efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso por um período superior a um ano.

a. Não perdem os seus direitos os sócios que, por doença grave, desemprego ou outro motivo justificado por escrito à Direcção provem a impossibilidade de pagar as suas quotas.

3. Os associados efectivos admitidos há menos de 6 meses gozam dos direitos consignados no presente artigo excepto os previstos nas alíneas b), c), e) e k) do número 1, deste artigo.

4. Os associados auxiliares e de mérito gozam dos direitos consignados no n°1, deste artigo, salvo as excepções previstas no regime jurídico dos corpos de bombeiros.

5. Aos sócios beneméritos e honorários são concedidos todos os direitos previstos neste artigo, excepto os referidos na alínea c) e e) do n°. 1, deste artigo.

6. Os associados, em especial os que integrem os quadros do corpo de bombeiros, não poderão discutir em assembleia geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do corpo de bombeiros.

**Artigo 12°.**

**Deveres**

São deveres dos associados efectivos, além de outros previstos na lei geral:

a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;

b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais. estatutárias e regulamentares;

c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais legitimamente tomadas;

d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência as funções para que foram eleitos;

e) Não cessar a actividade nos órgãos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral;

f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;

g) Pagar pontualmente a quota fixada;

h) Comparecer às assembleias gerais , reuniões e restantes actos para que tenha sido convocado, ou cuja convocação tenham requerido;

i) Comunicar por escrito à direcção qualquer alteração dos seus dados pessoais que sejam relevantes para a Associação;

j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, órgãos sociais e respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacionarem;

k) Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g) e h), deste artigo.

**SECÇÃO III**

**Sanções e recompensas**

**SUBSECÇÃO I**

**Infracções disciplinares e sanções**

**Artigo13°.**

**Infracção disciplinar**

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação pelo associado dos deveres consignados no artigo 12.º.

**Artigo 14.º**

**Sanções disciplinares**

Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções;

a) Advertência verbal;

b) Advertência por escrito;

c) Suspensão até doze meses;

d) Eliminação;

e) Expulsão.

**Artigo 15.º**

**Competência disciplinar**

1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo anterior é da exclusiva competência da direcção.

2. A pena de expulsão é da competência da assembleia geral.

**Artigo 16.º**

**Advertência**

A advertência verbal e por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação das disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

**Artigo 17.º**

**Suspensão**

1. A pena de suspensão até doze meses é aplicável nos casos de:

a) Violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a Associação;

b) Reincidência;

c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer função nos órgãos sociais da Associação;

d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais, nos casos em que, podendo haver lugar a expulsão, o associado beneficie de circunstâncias atenuantes.

2. A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 11 °., mas não desobriga do pagamento da quota.

**Artigo 18.°**

**Elimlnação**

O sócio que tiver um ano atrasado no pagamento das suas quotas e que, depois de avisado para as liquidar, o não fizer no prazo de trinta será eliminado

**Artigo 19.°**

**Expulsão**

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo associativo.

2. Ficam sujeitos â aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os associados que:

a) Defraudarem dolosamente a Associação;

b) Por agressão, injúria e desrespeito graves a qualquer membro dos órgãos sociais Associação, às suas Insígnias, ao comando, aos bombeiros, aos colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem ou por motivos relacionados com o exercício de funções.

3. Os associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão de processo.

**Artigo 20.°**

**Processo disciplinar**

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.

**Artigo 21.°**

**Recursos**

Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a assembleia geral, a interpor pelo associado punido no prazo de trinta dias a contar da sua notificação; a deliberação da assembleia geral é proferida no prazo de sessenta dias após a recepção do recurso.

**Artigo 22.º**

**Consequências especiais**

1. Os associados que façam parte do corpo de bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do regulamento disciplinar do corpo de bombeiros, ficam Impedidos de acesso às instalações da Associação, durante o período da suspensão.

2. Os associados que façam parte do corpo de bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do regulamento disciplinar do corpo de bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de associados por aplicação da sanção de expulsão.

## SUBSECÇÃO II

**Recompensas**

**Artigo 23.º**

**Distinções**

Aos associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades públicas ou privadas e membros do corpo de bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

a. Louvor concedido pela direcção;

b. Louvor concedido pela assembleia geral;

c. Nomeação como sócio benemérito ou honorário;

d. Condecorações de acordo com o regulamento de distinções honoríficas da Associação, propostas pela direcção e aprovado em assembleia geral.

## SECÇÃO IV

**Suspensão, perda da qualidade de associado e readmissão**

**Artigo 24.º**

**Suspensão da qualidade de associado**

1. Os associados efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à direcção a suspensão da sua qualidade de associado por um período máximo de um ano.

2. Do indeferimento caberá recurso para o presidente da mesa da assembleia geral.

**Artigo 25.º**

**Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associado:

a) Os sócios que tiverem sido punidos com a pena de expulsão nos ter-mos do artigo 19.º.

b) Os Sócios que tenham sido demitidos nos termos do regulamento do corpo de bombeiros;

c) Os que pedirem a exoneração;

d) Os que não pagarem as quotas correspondentes a um ano, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva.

2. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos na alínea a), do número anterior é da competência da assembleia geral.

3. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, é da competência da direcção.

4. O associado que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da Associação.

**Artigo 26.º.**

**Readmissão de associados**

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do número 3 do artigo 18º., os associados que:

a. Tenham cessado a qualidade de associado a seu pedido;

b. Tenham sofrido a sanção de expulsão por falte de pagamento das quotas.

2. A readmissão só se efectivará a pedido do interessado.

3. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento das quotas, é condição para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a direcção permitir que, neste caso, os valores sejam satisfeitos a requerimento do Interessado, em prestações mensais, até á liquidação montante da divida.

## CAPITULO III

## Dos Órgãos sociais

### SECÇÃO I

### Princípios Gerais

**Artigo 27.º**

**Órgãos sociais**

1. São órgãos sociais da Associação:

a. Assembleia geral;

b. Direcção;

c. Conselho fiscal.

2. A mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal são constituídos respectivamente por um número impar de titulares, de entre os associados com direito a voto dos quais um será o Presidente.

**Artigo 28.º**

**Efectividade dos Funções**

Os titulares da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos em assembleia geral convocada para o efeito.

**Artigo 29º.**

**Duração do mandato**

A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos.

**Artigo 30ª.**

**Exclusividade e impedimentos**

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, bem como não é permitido o desempenho de funções em órgãos sociais de outras associações humanitárias de bombeiros.

2. Os presidentes, da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.

**Artigo 31º.**

**Inelegibilidade e incapacidades**

1. Não podem ser reeleitos para os órgãos sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judiciai, lenham sido declarados responsáveis por Irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos funções que desempenhavam.

2. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

3. É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer deste tenha interesses.

**Artigo 32º.**

**Posse**

1. A posse será conferida pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.

2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.

3. Se o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvó se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

**Artigo 33°.**

**Entrega de valores e documentos**

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto de posse destes.

**Artigo 34.°**

**Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais**

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercido do mandato.

2. Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação.

b) Reprovarem a deliberação com declaração na acta da sessão Imediata em que se encontrem presentes;

3. Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.

4. A aprovação dada pela assembleia geral ao relatório e contas de gerência da direcção e ao parecer do conselho fiscal Iliba os membros destes órgãos sociais da responsabilidade para com a Associação salvo provando-se omissões por má fé ou falsas informações.

**Artigo 35.°**

**Representação**

1 A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à direcção ou a quem ela designar sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, Inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde em nome da Associação, a direcção.

**Artigo 36.º**

**Deliberações e actas dos órgãos sociais**

1. Os órgãos sociais só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações dos órgãos sociais, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.

3. As deliberações da assembleia geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto

5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os seus membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da mesa.

**Artigo 37º.**

**Condições de exercício dos cargos**

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos sociais, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada em assembleia geral.

**Artigo 38º.**

**Forma de obrigar**

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes, assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais é a do Presidente.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da direcção e do tesoureiro.

3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da direcção.

**Artigo 39°.**

**Renúncia ao mandato**

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato, devendo para o efeito comunica-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia geral.

2. Compete ao presidente da mesa da assembleia geral, em consequência da renuncia: declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao presidente do respectivo órgão.

**Artigo 40°**

**Causas para a perda de mandato**

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:

a. A perda da qualidade de associado;

b. A destituição do cargo pela assembleia geral;

c. A condenação por crime;

d. A não comparência Injustificada às reuniões do respectivo órgão social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis alternadas;

**Artigo 41.°**

**Substituição dos membros dos órgãos sociais**

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um vice-presidente.

2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o de vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo Órgão Social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago.

3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento de vagas e o órgão ficar sem quórum deliberativo, preceder-se-á a nova eleição para esse Órgão.

4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os funções apenas completam o mandato.

## SECÇÃO II

## Assembleia geral

## SUBSECÇÃO I

## Estatuto e composição

### Artigo 42.º

### Estatuto e composição

1. A assembleia geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação.

2. Consideram-se associados no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a um ano, ou não se encontrem suspensos.

### Artigo 43º.

### Mesa da assembleia geral

1. A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

2. Haverá ainda dois suplentes.

3. Na falta ou impedimento do presidente e do vice-presidente cabe à assembleia geral designar de entre os associados presentes quem presidirá à Mesa.

4. Na falta ou impedimento dos secretários, o Presidente da mesa designa entre os associados presentes quem deve secretariar a reunião.

5. No caso de vacatura de lugar, o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 41.º.

## SUBSECÇÃO II

**Competências**

**Artigo 44.º**

**Competência da assembleia geral**

1. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais.

2. São necessariamente da competência da assembleia geral:

a) Definir as linhas fundamentais da actuação da assembleia geral;

b) Acompanhar a actuação dos demais órgãos sociais e zelar pelo cumprimento da lei, bem como dos estatutos e regulamentos da Associação;

c) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos;

d) Apreciar e votar os Regulamentos, bem como as alterações que lhe sejam propostas:

e) Deliberar sobre a extinção da Associação, bem como eleger a comissão liquidatária e destino dos bens;

f) Eleger e destituir, por votação secreta os membros dos órgãos sociais;

g) Apreciar e votar o Relatório e as contas de gerência, bem como o parecer do conselho fiscal;

h) Apreciar e votar o plano de actividades e orçamento ordinário, bem os planos e orçamentos suplementares propostos pela direcção;

i) Apreciar e deliberar sobre todos 05 requerimentos propostos e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos sociais ou associados, de acordo com os estatutos e regulamentos;

j) Fixar, sob proposta da direcção, os valores mínimos da quota dos associados, bem como a periodicidade e forma de pagamento;

k) Deliberar, sob proposta da direcção, a nomeação de associados beneméritos e honorários;

l) Deliberar sobre a atribuição de louvores e condecorações, nos termos dos estatutos e regulamentos aprovados em assembleia geral;

m) Autorizar o presidente da direcção da Associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais, por actos lesivos praticados no exercido das suas funções;

n) Autorizar a direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, aceitar heranças, donativos e legados, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do conselho fiscal;

o) Autorizar a direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação, bem como participações ou outras que a Associação detenha após parecer do conselho fiscal.

**Artigo 45.º**

**Competência do presidente da mesa da assembleia geral**

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

a) Dirigir os trabalhos da assembleia geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos órgãos sociais e do conselho disciplinar;

b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da assembleia geral:

c) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais;

d) Receber e submeter à assembleia geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja da competência desta;

e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos órgãos sociais, na sessão da assembleia em que a intervenção ocorrer;

f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a elegibilidade dos candidatos, bem como a regularidade das listas concorrentes;

g) Integrar o conselho disciplinar;

h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da assembleia geral;

i) Participar sempre que o entenda por conveniente nas reuniões dos demais órgãos sociais, mas sem direito a voto.

**Artigo 46.º**

**Competência do vice-presidente da mesa da assembleia geral**

Compete a vice-presidente da mesa da assembleia geral coadjuvar o presidente da mesa no exercício das suas funções e substitui-lo nas suas faltas ou impedimentos.

**Artigo 47.º**

**Competência dos secretários da mesa da assembleia geral**

Compete aos secretários da mesa da assembleia geral:

a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas, no prazo de vinte e um dias, a contar da data em que foram requeridas;

b) Preparar e tramitar o expediente da mesa;

c) Fazer o registos dos associados presentes nas sessões da assembleia geral e dos que durante a reunião pedirem para intervir, pela respectiva ordem;

d) Escrutinar o acto eleitoral;

e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, dos estatutos e regulamentos.

**SUBSECÇÃO III**

**Funcionamento**

**Artigo 48.º**

**Reuniões**

1. As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.

2. A assembleia reunirá ordinariamente:

a) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, para aprovação do plano e orçamento suplementares do próprio ano, se tal se mostrar necessário;

b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, para aprovar o plano e orçamento Ordinário para o ano seguinte;

c) Até trinta e um de Março de cada ano, para a discussão e aprovação do relatório e contas de gerência do ano anterior e do parecer do conselho fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados, nos oito dias anteriores à realização da assembleia geral.

d) No trimestre seguinte ao final de cada mandato, para a eleição dos órgãos sociais.

3. A Assembleia geral reunirá extraordinariamente:

a) Por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral;

b) A pedido da direcção ou do conselho fiscal;

c) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de um quinto dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais;

d) A requerimento ao presidente da mesa da assembleia geral de qualquer associado, caso a direcção não requeira a convocação da assembleia geral nos casos em que deva fazê-lo.

4. A reunião da assembleia geral que seja convocada ao abrigo da alínea d) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de três anos, de requerer a reunião extraordinária da assembleia geral, sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos e força maior.

**Artigo 49°.**

**Forma de convocação**

1 A assembleia geral é convocada pelo presidente da Mesa assembleia geral através de aviso afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito e num jornal regional ou de âmbito nacional, com o mínimo de oito dias de antecedência, Indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva Ordem de Trabalhos.

2 A comparência de todo os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia geral.

**Artigo 50.°**

**Funcionamento**

1 A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a três associados efectivos.

2 As deliberações da assembleia geral são tomadas em observância com o disposto no número 3 do artigo 36.°

**Artigo 51.°**

**Representação dos associados**

1 È admitida a representação do associado no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da assembleia geral.

2 A delegação de poderes só pode ser feita noutro associado, também no pleno gozo dos seus direitos.

3 Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado.

**Artigo 52.°**

**Privação do direito de voto**

O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio ou o representado, seus cônjuges ascendentes ou descendentes.

**Artigo 53°.**

**Deliberações anuláveis**

1 São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos Estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por Irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia.

2 São ainda anuláveis as deliberações:

a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem dos trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;

b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior destes Estatutos, se o voto do asSociado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

**Artigo 54.º**

**Actas**

De todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas actas em livro próprio, onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas as quais serão assinadas por todos os membros da mesa.

## SECÇÃO III

**Direcção e conselho fiscal**

### SUBSECÇÃO I

**Princípios Gerais**

**Artigo 55.º**

**Funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização**

1 A direcção e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes sendo as suas deliberações tomadas em observância com o disposto nos números1 e 2 ,do artigo 36º, destes estatutos.

2 A faltam de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão social implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão social.

### SUBSECÇÃO II

**Da direcção**

**Artigo 56.º**

**Composição**

1 A direcção é composta por sete membros efectivos, sendo, um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro, um secretário e dois vogais.

2 Haverá dois membros suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

**Artigo 57.º**

**Competências da direcção**

1 A direcção é o órgão de administração da Associação.

2 Compete à direcção gerir a Associação e representá-la. incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a prossecução do fim social e efectivação dos direitos dos associados;

b) Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho fiscal o relatório e contas da gerência, bem como o plano de actividades e orçamento ordinário para o ano seguinte;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

d) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação, fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos;

e) Representar a Associação em juízo e fora dele;

f) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral. com a antecedência mínima de quinze dias, a convocação das assembleias gerais para aprovação do relatório e contas de gerência e ainda dos planos de actividades e orçamentos ordinários e suplementares, sem prejuízo das demais convocatórias daquele Órgão, nas circunstâncias fixadas nos presentes Estatutos;

g) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de sócios efectivos ou auxiliares;

h) Propor à assembleia geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários, bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;

i) Propor à assembleia geral a reforma ou alteração dos estatutos;

j) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação elaborando os respectivos regulamentos;

k) Fornecer ao conselho fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;

l) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;

m) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;

n) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos em matéria da sua competência;

o) Submeter à apreciação e votação da assembleia geral os assuntos que por estes estatutos, exijam deliberação daquele órgão social;

p) Propor à assembleia geral a alteração do valor da quota mínima;

q) Fixar o valor das taxas e prémios eventualmente devidos pela utilização dos serviços da Associação por terceiras pessoas;

r) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;

s) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras legalmente previstas;

t) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;

u) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens imóveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;

v) Propor à assembleia geral o arrendamento ou alienação de imóveis da associação;

w) Elaborar regulamentos Internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação;

x) Nomear os elementos do comando e remeter a lista de nomeação à Autoridade Nacional de Protecção Civil para homologação;

y) Atribuir distinções honoríficas, de acordo com os regulamentos Internos;

z) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;

aa) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela assembleia geral.

3. A direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela assembleia geral , bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente e, ainda, por outro titular efectivo da direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal contratado do quadro da Associação.

**Artigo 58º.**

**Competências do presidente**

Compete ao presidente da direcção;

a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;

b) Representar a Associação em juízo e fora dele:

c) Convocar e presidir às reuniões de direcção;

d) Promover o cumprimento das deliberações da assembleia geral do conselho fiscal e do conselho disciplinar;

e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;

f) Integrar o conselho disciplinar:

g) Criar e atribuir pelouros aos directores e coordenar a respectiva actividade;

h) Visar todos os documentos de receitas e despesas, devidamente autorizados pela direcção;

i) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.

**Artigo 59°.**

**Competências dos vice-presidentes**

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a direcção e com o presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:

a) Na elaboração de resumo das actividades, o qual constituirá elemento para o Relatório da Direcção a apresentar em assembleia geral;

b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da direcção;

c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações; No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente, mantendo-os sempre organizados e actual; No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;

d) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto;

**Artigo 60.°**

**Competências do secretário**

Compete ao secretário:

a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;

b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões de direcção de acordo com as orientações do presidente ou de quem o substitua;

c) Lavrar as actas no respectivo livro, mantendo-o sempre em dia;

d) Prover todo o expediente da Associação;

e) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras.

**Artigo 61.º**

**Competências do tesoureiro**

Compete ao tesoureiro:

a) A arrecadação de receitas;

b) A satisfação das despesas autorizadas;

c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras, conjuntamente com o presidente da direcção ou, na sua falta ou impedimento, com o vice-presidente, bem como em todos os documentos de receita e despesa;

d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita;

e) Arquivando todos os documentos de despesa e receita;

f) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;

g) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;

h) A apresentação à direcção do balancete em que se descriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a direcção o entenda;

i) A elaboração anual de um plano de actividades e orçamento ordinário em que se descriminem as receitas e despesas previstas para o exercício ordinário do ano seguinte, bem como dos planos e orçamentos suplementares para o próprio ano, se tal se mostrar necessário;

j) Efectuar os necessários provimentos de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;

k) A actualização do inventário do património associativo; Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

**Artigo 62.º**

**Competências dos vogais e suplentes da direcção**

1. Aos vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.

2. Os suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação.

**Artigo 63.º**

**Funcionamento**

1. A direcção reunira sempre que for julgado conveniente, sob convocação do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do conselho fiscal ou da assembleia geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.

2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2, do artigo 36º e número 1, do artigo 55º, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.

3. Das reuniões serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

## SUBSECÇÃO III

**Do conselho fiscal**

**Artigo 64.º**

**Composição**

1. O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presi-dente e um secretário relator.

2. Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do conselho fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

**Artigo 65.º**

**Competências do conselho fiscal**

1. O conselho fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.

2. Ao conselho fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgar conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas, planos de actividades e orçamentos e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação, no prazo de oito dias anteriores à assembleia geral;

d) Solicitar a convocação da assembleia geral sempre que o julgar conveniente; Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;

e) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;

f) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

**Artigo 66.º**

**Competências do presidente**

Compete ao presidente do conselho fiscal:

a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;

b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de acta;

c) Integrar o conselho disciplinar

d) Representar o Conselho fiscal na assembleia geral;

e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos.

**Artigo 67°.**

**Competência do vice-presidente**

Compete ao vice-presidente do conselho fiscal coadjuvar o presidente nas funções que a este pertencem e substitui-lo na sua ausência ou impedimento.

**Artigo 68°.**

**Competência do secretário relator**

Compete ao secretário relator:

a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do conselho fiscal;

b) Prover todo o expediente e lavrar as actas no respectivo Livro;

c) Emitir, no prazo de quinze dias úteis, certidões das actas pedidas pelos associados;

d) Relatar os pareceres do conselho fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

**Artigo 69,°**

**Funcionamento**

1. O conselho fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da direcção ou da assembleia geral.

2. As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

3. Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

**Artigo 70.°**

**Responsabilidade solidária**

O conselho fiscal é solidariamente responsável com a direcção pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à mesa da assembleia geral.

## CAPITULO IV

### Das eleições

### Artigo 71º.

### Processo eleitoral

1. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o presidente da mesa da assembleia geral em exercício anunciará até 31 de Dezembro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia 31 de Janeiro seguinte.

2. A assembleia geral eleitoral a realizar no primeiro trimestre do ano seguinte ao final do mandato, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral em exercício, com a antecedência mínima de trinta dias, através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização.

3. Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Mesa da Assembleia geral decidir sobre a forma da eleição.

### Artigo 72.º

### Elegibilidade

São elegíveis os associados efectivos que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 11.º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;

b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;

c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras associações humanitárias de bombeiros;

d) Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais de associações humanitárias de bombeiros por Irregularidades cometidas no exercício das suas funções;

e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;

f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de Inelegibilidade nos termos da lei.

**Artigo 73.º**

**Formalização de candidaturas**

1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal, compostas por associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de associado bem como a indicação do órgão cargo para que são propostos, Incluindo os suplentes.

2. As listas concorrentes aos Órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral, na sede da Associação até ao vigésimo dia anterior ao da realização da Assembleia geral eleitoral.

3. A direcção pode propor uma lista às eleições.

4. As Listas de candidatura aos órgãos sociais deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão social;

5. As listas são nominais devendo integrar candidatos para todos os órgãos sendo estes votados conjuntamente.

6. As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestem a sua aceitação.

7. As listas deverão ser subscritas por um número mínimo de vinte cinco associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, com excepção da que for proposta pela Direcção.

**Artigo 74.º**

**Apreciação das candidaturas**

1. O presidente da mesa da assembleia geral recepciona as listas candidatas e no prazo de cinco dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.

2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que será o primeiro subscritor, que as poderá corrigir ou rectificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a assembleia geral no prazo de três dias após o conhecimento da decisão.

3. A assembleia geral extraordinária marcada pelo presidente da mesa para apreciação e decisão sobre recurso, reunirá no prazo máximo de dez dias.

4. As listas admitidas ã eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, D) e mandadas afixar na sede da Associação.

**Artigo 75.º**

**Boletim de voto**

1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.

2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o eleitor pretende votar.

3. O eleitor entregará ao presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.

4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.

**Artigo 76.º**

**Forma de votação**

1. A eleição dos órgãos sociais feita através de votação secreta, tendo cada associado direito a um voto.

2. É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e assinatura, mas cada associado não poderá representar mais do que um outro associado.

3. Não é admitido o voto por correspondência.

4. A mesa de voto funcionará em assembleia geral eleitoral na sede da Associação, por um período não inferior a uma hora, sendo presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral, e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um delegado devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a presidente da direcção.

5. O escrutínio far-se-á na mesma assembleia geral eleitoral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

## CAPÍTULO V

**Da gestão financeira**

**Artigo 77.º**

**Das receitas**

São receitas da Associação:

a) Os produtos das quotas dos associados efectivos;

b) As comparticipações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;

c) As retribuições de quaisquer serviços prestados a título não gratuito, pela Associação ou pelo corpo de bombeiros por ela detido;

d) Os subsídios, comparticipações e financiamentos públicos ou particulares;

e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;

f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras comparticipações devidos à Associação;

g) Os rendimentos de bens próprios:

h) O produto liquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;

i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;

j) O produto de subscrições;

k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos.

**Artigo 78.º**

**Quotização**

Cada associado efectivo, singular ou colectivo, pagará uma quota mensal, segundo valor, periodicidade e modalidade a definir em assembleia geral.

**Artigo 79.º**

**Das despesas**

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;

b) Dos custos de operacionalidade do corpo de bombeiros;

c) Encargos com o pessoal da Associação;

d) Encargos legais;

e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas directa ou Indirectamente, bem como, as de eventuais responsabilidades em funções legatários;

f) Manutenção e conservação do património social da Associação.

**Artigo 80.º**

**Dos meios financeiros**

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituição de crédito.

**CAPITULO VI**

**Conselho disciplinar**

**Artigo 81.º**

**Estatuto e composição**

1. O conselho disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do comandante do corpo de bombeiros.

2. O conselho disciplinar é composto pelos presidentes da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

**Artigo 82.º**

**Competência**

Ao conselho disciplinar compete, de acordo com a lei, com os estatutos e com os regulamentos e com base nos princípios do direito e da justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do comandante do corpo de bombeiros.

**Artigo 83.º**

**Reuniões**

O conselho disciplinar reunirá por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico, cuja decisão seja da sua competência.

**Artigo 84.º.**

**Decisões**

1. As decisões do conselho disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.

2. Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do conselho disciplinar.

3. O conselho disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis, após a autuação dos mesmos.

4. As decisões do conselho disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo licito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.

5. As decisões do conselho disciplinar constarão de acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver.

6. O acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de recepção.

**Artigo 85.º**

**Dever de colaboração e cooperação**

Sobre todos os associados, órgãos sociais, respectivos titulares e membros do corpo de bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o conselho disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.

## CAPITULO VII

**Da reforma ou alteração dos Estatutos**

**Artigo 86.º.**

**Reforma ou alteração dos estatutos**

1. Os presentes estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da assembleia geral, convocada para esse efeito, sob proposta da direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos cinquenta associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados, na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da assembleia geral.

3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos três quartos do número de associados presentes, não podendo ser inferior a sete associados.

4. O disposto no número anterior não é aplicável no caso da alteração da alteração decorrer por exigências da lei.

## CAPÍTULO IX

**Da extinção**

**Artigo 87.º.**

**Extinção**

1. A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26º, da Lei nº 32 /2007, de 13 de Agosto ou, quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência e os associados, recusem quotizar-se extraordinariamente.

2. A assembleia geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efectivos existentes à data da Assembleia.

3. A convocatória da assembleia geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei e deve ser afixada na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a sua realização.

**Artigo 88.º**

**Declaração de extinção**

1. Nos casos previstos na alínea b), do número 1, do artigo 26º, da Lei 32 /2007, de 13 de Agosto, a extinção só se produz se, nos trinta dias subsequentes à data em que esta devia operar-se, a assembleia geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus estatutos.

2. A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

**Artigo 89.º**

**Efeitos da extinção**

1. Extinta a Associação é eleita uma comissão liquidatária pela assembleia geral ou pela entidade que decretou a extinção.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos

negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos Órgãos sociais que os praticarem.

3. Pelas obrigações que os titulares dos Órgãos sociais contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

**Artigo 90.º**

**Destino dos bens**

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29º, da Lei 32 / 2007. De 13 de Agosto e do artigo 166º, do Código Civil, os bens da Associação extinta revertem para outras associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da assembleia geral.

**CAPÍTULO X**

**Disposições finais**

**Artigo 91°,**

**Lei aplicável**

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á pelo regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros e de harmonia com a demais legislação aplicável.

**Artigo 92.º**

**Corpo de bombeiros**

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação rege-se pelo regime jurídico dos corpos de bombeiros e regime jurídico dos bombeiros, em vigor e pelo regulamento Interno do corpo de bombeiros, depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

**Artigo 93.º**

**Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela direcção ou pelo conselho fiscal ao presidente da mesa da assembleia geral, o qual, por si só, também poderá

promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

**Artigo 94.º**

**Norma transitória**

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em assembleia geral e em cumprimento das formalidades exigidas por lei.

2. Nas matérias relativas aos órgãos sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.